



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Decisão Plenária	
Reunião: Ordinária	nº. 07/2019
Decisão Plenária: Nº. 039/2019 – PL/MA	
Referência: Apreciação das Portarias ‘ <i>ad referendum</i> ’ referente ao Registro de Pessoa Jurídica e Inclusões de responsáveis técnicos.	
Interessados: Relação em Anexo	

EMENTA: APROVA AS PORTARIAS “*AD REFERENDUM*” DO PLENÁRIO, REFERENTE AO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA E INCLUSÕES DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA RELAÇÃO EM ANEXO. DEFERIMENTO.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, apreciando as Portarias “*AD REFERENDUM*” do Plenário da relação em anexo, nas quais o Presidente do CREA/MA deferiu o pedido de Registro da Pessoa Jurídica e de inclusões de responsáveis técnicos, que apresentaram profissionais que respondem por mais de uma pessoa jurídica neste Conselho, em reunião plenária ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2019; Considerando as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o Art. 10 do Regimento Interno do CREA/MA; Considerando o parágrafo único do Art.18 da Resolução 336/89 do CONFEA que trata de Registro de Pessoa Jurídica; Considerando os Relatórios e Votos Fundamentados da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas e da Agronomia, que recomendaram o deferimento das solicitações; Considerando que o assunto em comento foi colocado em discussão na sessão plenária ordinária; **DECIDIU: APROVAR** por unanimidade as **portarias *Ad Referendum* do Plenário nº 079/2019, nº 083/2019, nº 093/2019, nº 080/2019, nº 081/2019, nº 082/2019, nº 084/2019, nº 086/2019, nº 092/2019, nº 095/2019 e nº 097/2019** homologando o registro das empresas e as inclusões dos responsáveis técnicos da **Relação em Anexo**, ressaltando que os registros e as inclusões são concedidos com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos seus responsáveis técnicos, conforme parágrafo único do Art.13 da Resolução 336/89 do CONFEA. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Eletricista **BERILO MACEDO DA SILVA**. VOTARAM FAVORAVELMENTE OS CONSELHEIROS REGIONAIS: ARNALDO CARVALHO MUNIZ, EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO, RANYELLE RICARDO SANTOS, THIAGO VIEIRA MOREIRA, BENEDITO JACINTO MESQUITA, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FIGUEIREDO, ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA, ANTONIO SAMUEL CANDEIRAS RIBEIRO, PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA, AIRTON ANTELMO DE SOUSA, LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO, GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, JÚLIO CESÁR NASCIMENTO SOUZA, NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI, LUIS ANTONIO SIMOES HADADE, SEDIVAN SANTANA DA COSTA.

Cientifique-se e Cumpra-se
São Luís, 06 de agosto de 2019.

Berilo Macedo da Silva
Engenheiro Eletricista
Presidente do CREA-MA
RN 1101856505



ANEXO I DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 039/2019-PL-MA

PORTARIAS CONCEDIDAS AD REFERENDUM DA PRESIDÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÃO DO PLENÁRIO 7ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DIA 06/08/2019

N/O	PORTARIA	INTERESSADO	ASSUNTO
REGISTROS DE PESSOA JURÍDICA			
01	Portaria AD – Referendum nº 079/2019	BX EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (Protocolo 2597092/2019)	Aprova Ad-referendum do Plenário o Registro de Pessoa Jurídica, com a inclusão do profissional e com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seus responsáveis técnicos, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido – Conselheiro Relator Thiago Vieira (Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas)
02	Portaria AD – Referendum nº 083/2019	CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI (Protocolo 2596678/2019)	Aprova Ad-referendum do Plenário o Registro de Pessoa Jurídica, com a inclusão do profissional e com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seus responsáveis técnicos, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido – Conselheiro Relator Ranyelle Ricardo (Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas)
03	Portaria AD – Referendum nº 093/2019	MINERADORA BRITAFORTE SPE LTDA (Protocolo 2598186/2019)	Aprova Ad-referendum do Plenário o Registro de Pessoa Jurídica, com a inclusão do profissional e com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seus responsáveis técnicos, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido – Conselheiro Relator Ranyelle Ricardo (Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas)
INCLUSÕES DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS			
01	Portaria AD – Referendum nº 080/2019	CLASSE A EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Protocolo 2597256/2019)	Aprova Ad-referendum do Plenário a <u>Inclusão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica</u> com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições do seu responsável técnico com base no parágrafo único do Art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselheiro Relator Thiago Vieira (Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas)
02	Portaria AD – Referendum nº 081/2019	T H CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME (Protocolo 2596815/2019)	Aprova Ad-referendum do Plenário a <u>Inclusão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica</u> com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições do seu responsável técnico com base no parágrafo único do Art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselheiro Relator Thiago Vieira (Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas)
03	Portaria AD – Referendum nº 082/2019	H.F. CONSTRUTORA LTDA (Protocolo 2597762/2019)	Aprova Ad-referendum do Plenário a <u>Inclusão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica</u> com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições do seu responsável técnico com base no parágrafo único do Art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselheiro Relator Ranyelle Ricardo (Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas)

Berilo Macedo da Silva
Engenheiro Eletricista
Presidente do CREA-MA
RN 1101856505



INCLUSÕES DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

04	Portaria AD – Referendum nº 084/2019	ENGETEL CONSTRUÇÕES LTDA (Protocolo 2597363/2019)	Aprova Ad-referendum do Plenário a <u>Inclusão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica</u> com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições do seu responsável técnico com base no parágrafo único do Art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselheiro Relator Ranyelle Ricardo (Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas)
05	Portaria AD – Referendum nº 086/2019	ALICERCE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP (Protocolo 2596985/2019)	Aprova Ad-referendum do Plenário a <u>Inclusão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica</u> com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições do seu responsável técnico com base no parágrafo único do Art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselheiro Relator Ranyelle Ricardo (Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas)
06	Portaria AD – Referendum nº 092/2019	PLAZA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP (Protocolo 2598216/2019)	Aprova Ad-referendum do Plenário a <u>Inclusão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica</u> com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições do seu responsável técnico com base no parágrafo único do Art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselheiro Relator José de Jesus Nunes (Câmara Especializada de Agronomia)
07	Portaria AD – Referendum nº 095/2019	ENGEMAQ LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (Protocolo 2597544/2019)	Aprova Ad-referendum do Plenário a <u>Inclusão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica</u> com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições do seu responsável técnico com base no parágrafo único do Art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselheiro Relator Ranyelle Ricardo (Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas)
08	Portaria AD – Referendum nº 097/2019	CONSTRUTORA MORAES SANTOS EIRELI (Protocolo 2598140/2019)	Aprova Ad-referendum do Plenário a <u>Inclusão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica</u> com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições do seu responsável técnico com base no parágrafo único do Art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselheiro Relator Ranyelle Ricardo (Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas)

Berilo Macedo da Silva
Engenheiro Eletricista
Presidente do CREA-MA
RN 1101856505